



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Projeto de lei nº 6.181/26**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o Grêmio Esportivo Taquariense.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o **Grêmio Esportivo Taquariense**, CNPJ sob nº 90.89\*6.432/0001-15, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Ampliação e Revitalização da Sede Social Adão Reis”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), proveniente de recurso oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Pedro Westphalen, que serão depositados em uma conta específica da entidade, destinada para esse fim, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

**§2º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data de assinatura do termo de parceria.

**Art. 2º** O **Grêmio Esportivo Taquariense** deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação.

**§1º** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da OSC, constante no art.1º desta lei, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§2º** A OSC estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 3º** A parceria tem como objetivo assegurar espaço de referência de convívio para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, desenvolver hábitos cooperativos e fortalecer vínculos familiares e sociais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01-GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO ATIVIDADE: 1609-EMENDA PARLAMENTAR DEP. PEDRO WESTPHALEN

CATEGORIA- 4.4.50.42.00.00.00.00 – AUXÍLIOS

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 057/2026

Taquari, 06 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto a execução do Projeto *“Ampliação e Revitalização da Sede Social Adão Reis”*, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), proveniente de recurso oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Pedro Westphalen, que serão depositados em uma conta específica da entidade, destinada para esse fim, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação objetivando assegurar espaço de referência de convívio para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, desenvolver hábitos cooperativos e fortalecer vínculos familiares e sociais.

Indispensável que se ressalte que a entidade deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

